

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 77/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2018**

**PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO**

Trata-se de consulta à assessoria jurídica feita pela Comissão de Licitações acerca de Impugnação feita pela empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, acerca das exigências formuladas no edital convocatório do processo supracitado, destinado à aquisição de uma retroescavadeira.

A impugnação feita se refere, especificamente, sobre a necessidade de comprovar vínculo de engenheiro mecânico com a empresa autorizada da marca do equipamento.

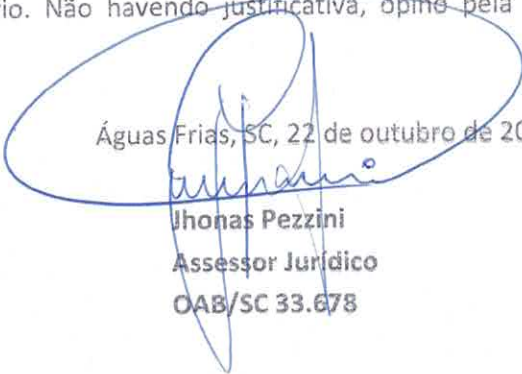
Na escolha das especificações do produto a ser adquirido, o administrador público sempre deve zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, de modo a não ferir a livre e igualitária competição do processo licitatório.

Porém, isto não significa que a administração tenha o dever de abrir licitações de produtos sem especificação alguma. Pelo contrário, as especificações devem estar presentes, contudo, sempre visando a satisfação do interesse público e os fins a que se destina o produto, sem beneficiar determinados fornecedores.

O que deve ser evitado é a elaboração de especificações que só existem em uma marca e modelo, só vendido por uma empresa, pois neste caso estar-se-ia inviabilizando a competição. Porém, não há provas neste sentido apresentadas pela impugnante.

Assim sendo, não vejo óbice à manutenção da exigência impugnada. Porém, recomendo que o setor de compra justifique formalmente a inclusão dela no edital convocatório. Não havendo justificativa, opino pela retificação do edital com exclusão da exigência.

Águas Frias, SC, 22 de outubro de 2018.


Jhonas Pezzini
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.678

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração questionamentos referentes ao edital para aquisição de Retroescadeira, justifica-se a exigência especificada no referido edital:

EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO MECÂNICO:

Haja visto que o Município de Água Frias não dispõe de um profissional com essa capacitação em seu quadro de funcionários para análise de avarias, manutenções ou melhorias na operação da máquina; Exige-se que o vendedor do equipamento possua este profissional em seu quadro de colaboradores, devidamente capacitado e profundo conhecedor do equipamento, e possa aferir, através de consultorias, possíveis manutenções ou melhorias, seja em termos de reparos e também no modo operacional da máquina.

Sem mais.

22 de outubro de 2018.


Fernando Jr. Mundel
Diretor Dpto. Compras
CPF: 053.035.569-80
Águas Frias -SC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 77/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2018**


DECISÃO

Trata-se de impugnação formulada pela empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, acerca do edital do processo licitatório supracitado, por meio da qual a empresa contesta a exigência da empresa participante apresentar vínculo com engenheiro mecânico.

A exigência está justificada pelo setor de compra e visa a aquisição de um a facilitação e excelência na manutenção futura da máquina, demonstrando a preocupação e zelo da administração com um patrimônio de valor considerável.

Ante o exposto, adotando o parecer jurídico sobre o assunto e a justificativa do setor de compras como razão de decidir, rejeito a impugnação apresentada por PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Águas Frias-SC, 22 de outubro de 2018


RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal